

ATA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 001/2023

Às 09h:00min, do dia **30 (trinta) dias do mês de maio de 2023**, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 067/2021-PRES reuniu-se para, DECIDIR acerca da habilitação da empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 37.654.084/0001-97, consubstanciado ao DESPACHO Nº 581/2023/CODEGO/GEFO-18822 emitido pelo Setor Demandante (GERÊNCIA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E OBRAS) o qual manifestou que a referida empresa não atendeu ao item 7.1.3 do Termo de Referência e que mesmo após solicitação de atestados, de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação, (conforme Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU), conforme descrito abaixo:

“Pois bem, de início importa salientar que a análise aqui não se baseia e nem deve se basear em eventual complexidade técnica de serviços apresentados nos atestados entregues, quando os mesmos se referem a serviços de natureza predominantemente diferente do solicitado pelo edital dos presentes autos. Em que pese a finalidade dos serviços ser a mesma, 76yu de água tratada, a metodologia de execução, materiais utilizados e tipo de especialização técnica dos profissionais necessários a execução de Reservatório de Concreto Armado e Reservatório Metálico são amplamente diferentes, não podendo de forma alguma ser comparados entre si.

*Ressalta-se que o exigido no item 7.1.3 do Termo de Referência, o qual não foi atendido pela empresa licitante, foi "comprovação da **capacitação técnico-profissional da Licitante**, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais designados para os serviços - Arquiteto/Engenheiro Civil com os respectivos atestados que atestem a **Execução/montagem de reservatório metálico, destinado ao armazenamento de água tratada, incluindo a execução da fundação e da base estrutural**. A experiência na execução deve ser para objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior".*

*Em análise a documentação entregue pela licitante, foi localizado Atestado no nome do Profissional Almir José Sodre com a execução do serviço de "Reservatório Apoiado Metálico CAP 8.000 m³", porém o mesmo não está devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, em atendimento ao exigido no item 7.1.3 do edital. A resposta encaminhada pela empresa **não encaminha a CAT para o referenciado serviço**, logo, salvo melhor juízo, esta gerência entende que a Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não cumpriu com as exigências da Documentação Técnica.”*

Desta forma, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Renata de A.B. Santos
RENATA DE AMORIM B. SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Loresnice m. de L. Silva
LORENICE MARIA DE LIMA SILVA
Membro da CPL

Tatiana Cristina Guimarães Souto
TATIANA CRISTINA GUIMARÃES SOUTO
Membro da CPL